

**LEI MUNICIPAL N°. 500/19 18 DE MARÇO DE 2019.****INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR “VIDA E SABEDORIA” E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR “VIDA E SABEDORIA”, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de esporte amador, através da doação de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas física ou jurídica no Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os atletas de qualquer modalidade devem ser residentes na circunscrição do Município.

**Artigo 2º** - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior desta lei, o EXECUTIVO MUNICIPAL instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em ITAGUAÇU DA BAHIA, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento de ESPORTE AMADOR “VIDA E SABEDORIA”.

**Artigo 3º**- Os benefícios fiscais constantes no artigo 2º desta lei, realizar-se-ão mediante a concessão de desconto sobre os valores de impostos e taxas municipais a serem pagos:

- I – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III- Imposto sobre taxa de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- IV- Imposto sobre taxa de TLL – Taxa de Licença de Localização;
- IV- Imposto sobre taxa de TLEO – Taxa de Licença de Execução de Obras;

**Artigo 4º** - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos que terão custos



diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DESPORTO E LAZER, podendo o contribuinte se inscrever em um único projeto, apresentando um cronograma de custeio das suas atividades anuais para a modalidade esportiva que desejada;

§ 1º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários e os projetos esportivos escolhidos, serão submetido a uma comissão, formada pela Secretaria Municipal de Juventude de Desporto e Lazer , Um 1 Professor e um Servidor Publico Efetivo do Município de Itaguaçu da Bahia e Um Representante da Secretaria de Ação social, a qual irá avaliar e definir a aprovação do pedido.

§ 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao EXECUTIVO MUNICIPAL, para anuência, e remetido à SECRETARIA DE FINANÇAS, para as devidas providencias.

**Artigo 5º** - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico entre a parte interessada e a PREFEITURA do município de ITAGUAÇU DA BAHIA, onde serão observados os requisitos legais.

**Artigo 6º** - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no art. 4º inciso I, nas seguintes proporções:

| CATEGORIAS | BENEFICIOS |
|------------|------------|
| 01         | 10%        |
| 02         | 20%        |
| 03         | 30%        |
| 04         | 40%        |
| 05         | 50%        |
| 06         | 60%        |
| 07         | 70%        |

**Artigo 7º** - A parte interessada para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado e serão concedidos nas categorias do artigo 3ª sendo concedido no exercício do ano de adesão do programa ou no ano seguinte se o tributo já fora pago ao município.

**Artigo 8º** - Os técnicos das SECRETARIAS de FINANÇAS e JUVENTUDE E DESPORTO E LAZER poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades



cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo FISCO documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

**Artigo 9°** - Havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

**Artigo 10°** - A escola dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação prévia das Secretaria Municipal, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais e exigidos de um atleta exemplar.

§ 1° - O patrocínio da equipe ou de atletas escolhidos será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto constar obrigatoriamente, o nome da cidade de ITAGUAÇU DA BAHIA.

§ 2° - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmo terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3° - Os atletas e equipes deverão manter Índices técnicos estipulados pela Secretaria Municipal, sob pena de serem excluídos.

**Artigo 11°** - Os participantes do PROGRAMA cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional, internacional, a Juízo da SECRETARIA de DESPORTO devidamente regulamentados, poderão, com a anuência do EXECUTIVO MUNICIPAL, ter seus benefícios no artigo 6° desta lei.

**Artigo 12°** - O chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Artigo 13°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

**Ivan Tiburtino oliveira**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I

MODELO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem a  
EMPRESA.....

..... E o Município de Itaguaçu da Bahia,  
com anuência da SECRETARIA DE  
JUVENTUDE DESPORTO E LAZER,  
para implantação do PROGRAMA DE  
APOIO AO ESPORTE “VIDA E  
SABEDORIA” LEI MUNICIPAL  
n°.....

Pelo presente instrumento particular de CONVENIO, de um lado a  
EMPRESA.....

Sociedade de ....., com sede administrativa na  
....., inscrita no CGC/CNPJ sob  
n°....., representada neste ato pelo Sr (a)  
.....e de outro lado o MUNICIPIO DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA, representada pela sua PREFEITO  
..... Devidamente assistido pela  
SECRETARIA JUVENTUDE E DESPORTO ELAZER do Município, tem  
justos e acordado o CONVENIO, pela forma de condições estabelecidas  
nas clausulas seguintes, conforme a LEI MUNICIPAL



n° .....e Regulamento do Programa de Apoio ao Esporte Amador “Vida e Sabedoria”  
DECRETO N° .....

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVENIO, tem o seguinte objetivo:

Beneficiar atletas, equipes e técnicos, inclusive deficientes, que representam o Município de ITAUGAÇU DA BAHIA em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades constantes dos jogos abertos do estado da Bahia, através da ajuda de custo percebida do patrocínio da (s) empresa (s), respeitando os critérios fixados pelo REGULAMENTO DO PROGRAMA de APOIO ao ESPORTE AMADOR “VIDA E SABEDORIA – Decreto n° .....

---

#### CLAUSULA SEGUNDA

Para consecução do objetivo deste CONVENIO compete:

##### a) À EMPRESA PATROCINADORA:

I – Efetuar inscrição para o (s) projetos esportivos..... através de requerimento dirigido à SECRETARIA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, o qual será submetido a comissão formada pelos Senhores SECRETARIO JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, Um 1 Professor e um Servidor Publico Efetivo do Município de Itaguaçu da Bahia e Um Representante da Secretaria de Ação social, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado à Senhora PREFEITO MUNICIPAL, para anuência;



II – A escolha do(s) atleta(s) ou equipe (s), desde que observada a aprovação prévia da SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

III- O (s) patrocínio (s) de equipe(s), podendo a EMPRESA veicular seu logotipo, devendo, entretanto, constar obrigatoriamente, o nome de ITAGUAÇU DA BAHIA.

IV – Firmar contrato com o (s) atleta(s) ou equipe(s), e efetuar obrigatoriamente, prestação de contas trimestralmente, a SECRETARIA JUVENTUDE DESPORTO E LAZER , de todas e quaisquer despesas pecuniárias oriundas da ajuda de custo efetuada(s) ao(s) atleta(s) ou equipe(s).

b) À PREFEITURA:

I – Instituir benefícios à EMPRESA..... mediante a concessão de desconto (s) sobre o(s) valor(es) do .....

II – Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos segundo as categorias, definidas Pela Comissão mencionada no item I, da clausula segunda deste CONVENIO , nas Seguintes proporções:

| CATEGORIA | BENEFICIOS |
|-----------|------------|
| 1         | 10%        |
| 2         | 20%        |
| 3         | 30%        |
| 4         | 40%        |
| 5         | 50%        |
| 6         | 60%        |
| 7         | 70%        |



O desconto concedido será de ..... %  
(.....), à época do  
recolhimento do  
.....

#### CLAUSULA QUARTA

A SECRETARIA MUNICIPAL de JUVENTUDE  
DESPORTO E LAZER e a SECRETARIA DE FINANÇAS, zelarão para  
que a EMPRESA aplique os benefícios concedidos pelo PROGRAMA  
DE APOIO AO ESPORTE E AMADOR "VIDA E SABEDORIA" decreto  
n°.....através de rigorosa fiscalização.

#### CLAUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será  
de..... Iniciando em  
....., com término  
em.....

#### CLAUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO será rescindido, havendo  
interrupção ou suspensão do PROGRMA DE APOIO AO ESPORTE  
AMADOR "VIDA E SABEDORIA" por parte da EMPRESA, ou pela  
verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações difluentes  
do CONVENIO ou do PROGRAMA pela SECRETARIA JUVENTUDE  
DESPORTO E LAZER.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000  
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041Email: pmidab@gmail.com



Fica fazendo parte integrante deste CONVENIO, o Regulamento do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR “VIDA E SABEDORIA”, obrigando-se as partes a respeitarem as normas nele constantes.

---

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado de BAHIA, para dirimir as dúvidas pro venturas resultantes deste CONVÊNIO.

E, por assim estarem justo e acordados, assinam o presente CONVÊNIO com 02(duas) vias de igual forma e teor, perante 02(duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Município de Itaguaçu da Bahia,

EMPRESA:

SECRETARIA DE JUVENTUDE DESPORTO E LAZER

TESTEMUNHAS

NOME  
CPF

NOME  
CPF